



**LEI MUNICIPAL Nº 2938 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.**

“Estabelece normas e define os critérios para o pagamento da gratificação de produtividade prevista no art. 12 da Lei Municipal Nº 625/2002, para as autoridades fiscais que atuem em áreas diversas da gestão tributária da secretaria municipal de fazenda, não abarcados pela Lei Municipal Nº 2.897/2017 e dá outras providencias”.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - A “Gratificação-Prêmio de Produtividade” (GPP) prevista no Art.12 da Lei Municipal nº 625, de 18 de janeiro de 2002, será atribuída aos fiscais do município que atuem em áreas diversas da gestão tributária da Secretaria Municipal de Fazenda, não abarcados pela Lei Municipal Nº 2.897/2017, sendo computados por programa de pontos apurados mensalmente em até 2000 (dois mil) pontos aos fiscais sob responsabilidade do município, exceto aqueles cuja atividade é gerida pela fazenda pública.

**ARTIGO 2º** - Entende-se por produtividade fiscal a atuação do funcionário no sentido de aprimorar os serviços e a sistemática fiscalizadora, ao executar:

- I – trabalho que se formalize em Portaria, Decreto ou Lei sobre o Sistema Tributário Municipal;
- II – trabalho que se formalize em Portaria, Decreto ou Lei sobre Transportes, Obras e Posturas Municipais;
- III – pareceres técnicos sobre tributação, transportes, posturas e obras desde que homologados pelo Diretor a que estiver subordinado;



*ESTADO DO RIO DE JANEIRO*  
*CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI*  
*Gabinete do Presidente*

- IV – atividades docentes ou discentes, mediante indicação do Diretor a que estiver subordinado;
- V – atividades especiais designadas por ato específico do Diretor;
- VI – análise sobre a documentação fiscal, contábil e/ou auxiliar da escrita fiscal do contribuinte, resultando ou não crédito a se constituir;
- VII – regime especial de fiscalização;
- VIII – inspeção realizadas com relatório circunstanciado;
- IX – interdições, fechamentos e embargos;
- X – apreensão de bens ou mercadorias;
- XI – levantamento de áreas não inscritas no Cadastro Fiscal Imobiliário da Municipalidade;
- XII – levantamento em relação ao funcionamento de estabelecimentos mercantis, resultando na inscrição de atividades no Cadastro respectivo da Municipalidade;
- XIII – lavratura de intimação que contenha a descrição do fato motivador e a indicação do dispositivo legal;
- XIV – enquadramento de contribuintes em estimativa fiscal;
- XV – plantões internos e externos de acordo com a escala elaborada pelo chefe imediato, e comprovados através de relatórios da Autoridade Fiscal;
- XVI – habite-se ou regularização de imóveis;
- XVII – consultas técnicas prévias;
- XVIII – vistoria;
- XIX – orientação fiscal;

**ARTIGO 3º** - O valor unitário de cada ponto será de R\$ 0,43 (quarenta e três centavos) de reais, sendo atualizada anualmente pelo IPCA-E.

**ARTIGO 4º** - Para os efeitos previstos nesta Lei consideram-se:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
Gabinete do Presidente

- a) pontos atribuídos – Autoridades Fiscais – será a soma dos pontos correspondentes às diversas tarefas executadas, em cada mês;
- b) pontos glosados – o número de pontos a ser descontados no mês da conferência, por ter sido atribuído indevidamente ou não comprovado em determinado mês.

**ARTIGO 5º** - As Autoridades Fiscais legalmente investidas em cargo ou emprego de fiscal terão pontos atribuídos individualmente, correspondentes aos diversos procedimentos fiscais produtivos que executarem.

**Parágrafo Único** – Quando for executar a tarefa em conjunto, cada Autoridade Fiscal participante terá atribuído a si o total de pontos apurados.

**ARTIGO 6º** - Os pontos atribuídos à Autoridade Fiscal, que ultrapassarem o limite máximo estabelecido a cada mês não serão cumulativos.

**ARTIGO 7º** - Fica alterada a simbologia do Cargo de Diretor do Departamento de Receita Imobiliária e Recuperação, do Cargo de Diretor da Divisão de Fiscalização de Impostos Mobiliários e do Cargo de Diretor da Divisão de Fiscalização de Atividades Econômicas e Sociais da Secretaria Municipal de Fazenda, alterando o anexo I da Lei Municipal Nº 2.033/2012, passando a vigorar com a seguinte simbologia:

I – Cargo de Diretor do Departamento de Receita Imobiliária e Recuperação  
Nível DAS-6;

II – Cargo de Diretor da Divisão de Fiscalização de Impostos Mobiliários  
Nível DAS-3;

III - Cargo de Diretor da Divisão de Fiscalização de Atividades Econômicas e Sociais Nível DAS-3.

**ARTIGO 8º** - Os trabalhos de fiscalização serão sempre dirigidos, visando à equidade na sua distribuição e evitando disparidade quanto à apuração da produtividade.



*ESTADO DO RIO DE JANEIRO*  
*CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI*  
*Gabinete do Presidente*

§1º - As Autoridades Fiscais receberão tarefas diversificadas e se não concluí-las no prazo legal, regulamentar ou estabelecido pela Autoridade Superior, terão seus pontos glosados.

§2º - A Autoridade Fiscal que não concluir seu trabalho de fiscalização no prazo regulamentar, em pelo menos uma empresa de qualquer porte, não receberá nova empresa para fiscalizar.

**ARTIGO 9º** - Computar-se-ão os pontos à Autoridade Fiscal que concluir a ação fiscal por outra iniciada.

**ARTIGO 10** - Será pessoalmente responsabilizado e penalizado o titular imediato do órgão fiscalizador que, comprovadamente, usar de artifício para auferir pontos de produtividade, atribuir pontos indevidamente, deixar de determinar os descontos quando obrigatórios ou não distribuir tarefas diversificadas à Autoridade Fiscal, exigindo seu cumprimento.

**ARTIGO 11** - A GPP terá seu controle efetivamente realizado através de preenchimento de Mapa de Produção Individual (MPI) e o Mapa de Produção Consolidada (MPC), conforme modelos em anexo.

§1º - À vista dos Mapas de Produção Individual serão preenchidos tantos Mapas de Produção Consolidados quantas forem às unidades que acompanham o respectivo órgão, relacionadas às Autoridades Fiscais por ordem alfabética.

§2º - Os Mapas de Produção Consolidada, relativos a cada mês de produtividade, devidamente preenchidos e assinados pelos titulares das respectivas unidades, serão encaminhados ao Secretário até o 5º dia útil do mês subsequente para aprovação, autorização e encaminhamento a SMRH, para inclusão em folha de pagamento até o dia 15.

§3º - Cada Secretaria nomeará uma Comissão de Controle para aprovação da GPP, que deverá obrigatoriamente ser formada por servidor efetivo e dirigido pela autoridade da respectiva secretaria.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI**  
*Gabinete do Presidente*


**ARTIGO 12** - O regime de Gratificação-Prêmio de Produtividade exclui o pagamento de horas extraordinárias e veda para todos os fins e efeitos incorporações, ficando excluídos de período de licença de qualquer natureza, sendo devido apenas para o efetivo desenvolvimento das funções.

**ARTIGO 13** - O pagamento de Gratificação-Prêmio de Produtividade incorpora a gratificação natalina e as férias, apurados pela média dos últimos seis meses.

**ARTIGO 14** – A Tabela única anexa, faz parte integrante desta Lei, o mapa de produtividade acompanhará o modelo do anexo único desta Lei.

**ARTIGO 15** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

  
**MARIO REIS ESTEVES**  
Prefeito Municipal

**Mensagem nº 063/GP/2017**  
**Projeto de lei nº 264/2017**  
**Autor: Executivo Municipal**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
Gabinete do Presidente

**TABELA ÚNICA**  
**FISCALIZAÇÃO DE TRANSPORTES, OBRAS E POSTURAS**

ATIVIDADES CONSIDERADAS		PONTOS
01	Levantamento de áreas não inscritas no Cadastro Fiscal Imobiliário da Municipalidade, para cada 1m <sup>2</sup> .	0,6
02	Levantamento em relação ao funcionamento de estabelecimentos mercantis, resultando na inscrição de atividades no Cadastro respectivo da Municipalidade, por procedimento.	100
03	Inspeção relativa e higiene pública ou ao bem-estar publico expressa em relatório circunstanciado, observadas as regras do disposto em Lei específica. Por inspeção.	60
04	Apreensão de bens mercadorias, por auto de apreensão.	100
05	Plantões internos de acordo com a escala elaborada pelo chefe imediato e comprovada através de relatório da Autoridade Fiscal, por plantão.	100
06	Interdição, fechamento ou embargo, procedidos na forma de legislação vigente, por procedimento.	150
07	Pareceres Técnicos sobre Transporte. Obras e/ou Posturas Municipais desde que homologados pelo Diretor a que estiver subordinado, por parecer.	150
08	Atividades docentes, no âmbito da Secretaria, desde que haja designação do Secretário. Por participação diária.	200
09	Atividades discentes, no âmbito da Secretária, desde que haja designação do Secretário. Por participação diária.	100
10	Trabalho que se formalize em Portaria, Decreto ou Lei sobre Transporte, Obras e/ou Posturas Municipais. Por trabalho.	350



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
Gabinete do Presidente

11	Plantões externos fora do expediente normal, aos sábados, domingo ou feriados, de acordo com escala elaborada pelo chefe imediato e comprovados através de relatório da Autoridade Fiscal, por plantão.	100
12	Lavratura de intimação que contenha a descrição do fato que a motivou e indicação do dispositivo legal, por intimação.	75
13	Consulta Técnica Prévia, por Consulta Técnica.	60
14	Habite-se ou regularização dos imóveis, por habite-se ou regularização.	60
15	Vistoria em transportes coletivos e/ou individuais; edificações ou estabelecimentos mercantis, por vistoria.	60
16	Atividades especiais designadas por Ato Especifico do Diretor, por dia.	100
17	Orientação fiscal ao contribuinte ou seu preposto sobre os procedimentos inerentes à Legislação de Transportes Obras ou Posturas, por orientação.	20
18	Lavratura de notificação – por notificação.	50